



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

PUBLICADO

Data, 18/06/2010  
*[Assinatura]*  
Assinatura

Pág 16

CARRA. MUN. DE CAMARAGIBE 18/06/2010 11:30 00000164

*[Assinatura]*

O Prefeito de Camaragibe, faço saber que o povo da cidade, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a presente lei.

Lei nº 450 2010

**Ementa:**

**Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Camaragibe e dá outras providências.**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a **Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Camaragibe** e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Camaragibe, através do processo nº. 53000.051102/2007.

**Art. 2º.** O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

**Art. 3º.** O Conselho Gestor do município de Camaragibe tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

*[Assinatura]*



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

pag. 16  
cont. 1

## CAPÍTULO II

### Seção I

#### Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

**Art. 4º.** A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramentas para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

### Seção II

#### Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

**Art. 5º.** O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

I . Realizar a gestão do Telecentro;

II . Guiar todo o processo de começar o Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;

III. Ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;

IV. Organizar o uso do Telecentro pela comunidade;

V. Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos etc.

VI. Assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

VII . Organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;

VIII. Organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

IX. Coibir o desperdício e racionalizar o uso dos equipamentos pelos usuários.

X . Regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;

XI . Realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

**Parágrafo único:** Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia a dia do Telecentro.

### Seção III

#### Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

**Art. 6º.** O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

I . Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II. Igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza.



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

**Art. 7º.** A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I . Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II. Desenvolvimento social e econômico da comunidade.

III. Aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania por meio de procedimentos de inclusão digital

IV. Redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V. Capacitação da população para utilização de recursos de informática como meio de inserção na sociedade;

## CAPITULO II

### Seção I

#### Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

**Art. 8º.** Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Camaragibe, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Telecentro.

**Art. 9º.** O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade e do poder público, cidadãos em torno da proposta de inclusão digital como meio de promoção da inserção social.



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

## Seção II

### Da Composição do Conselho Gestor

**Art. 10.** O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

**§ 1º.** O Conselho Gestor está vinculado diretamente ao órgão municipal de gestão da política de inclusão digital, designada pelo Prefeito para esse desiderato.

**§ 2º.** O Conselho Gestor de Camaragibe será composto por quatro membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes;

I . Dois representantes do governo, ambos, indicados pelo Prefeito;

II . Dois representantes da sociedade civil organizada, escolhidos bienalmente.

**§ 3º.** A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho gestor serão oficializados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11.** O mandato dos Conselheiros será de dois anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

Parágrafo único. O Conselho Gestor disporá sobre o seu regulamento, que previra sobre o controle de assiduidade dos seus membros e hipótese de substituição.



**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12.** Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no quadro de aviso, Diário Oficial e editais do Município

**Art. 13.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe em 18 de junho de 2010.

  
**João Lemos**  
**Prefeito**